DECRETO Nº 1.032, DE 20 DE MAIO DE 2019.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.470, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LOTES JUNTO AO CEFER - CENTRO EMPRESARIAL FERREIRENSE".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no artigo 7º da Lei 3.470, de 27 de setembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º A comercialização dos lotes de propriedade da Municipalidade no CEFER - Centro Empresarial Ferreirense se dará apenas por meio de processo público de seleção, através das diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018, neste Decreto e no disposto no edital de chamamento do processo seletivo.

Art. 2º Além dos requisitos previstos no art. 3º, da Lei nº 3.470/2018 poderão ser exigidos no edital de chamamento documentos e informações adicionais aos interessados, garantindo-se ampla publicidade ao processo seletivo, pelos meios cabíveis.

Art. 3º Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 3.470/2018, aqueles que descumprirem as condições estabelecidas em sua proposta ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de até 30% sobre o valor estipulado na compra do lote, bem como sujeitar-se-ão à cláusula resolutiva do contrato de compra e venda celebrado, cabendo à Municipalidade decidir fundamentadamente acerca da conveniência da manutenção do contrato.

§ 1º Em caso de atraso no pagamento de alguma das parcelas devidas, incidirão juros e correção monetária nos índices aplicados aos débitos tributários perante à Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, independentemente de notificação pessoal da empresa.

Art. 4º Caso algum dos critérios definidos no art. 6º, da Lei nº 3.470/2018 não se enquadre no desempate de duas ou mais empresas habilitadas para a aquisição de um mesmo lote, considerando seu ramo de atividade (indústria / comércio / serviços), o mesmo não será aplicado.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, aplicar-se-á o critério de desempate

subsequente, se adequado, sem prejuízo da aplicação do parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 3.470/2018.

Art. 5º É cabível a venda do lote adquirido com base na Lei nº 3.470/2018, após a quitação do preço acordado e cumprimento de todas as condições apresentadas na proposta vencedora, desde que haja prévia autorização por parte da Municipalidade, que deverá se manifestar em 30 (trinta) dias após a ciência formal do interesse do comprador na alienação da área.

Parágrafo único. Havendo compatibilidade entre os projetos apresentados pelas licitantes, conforme análise técnica da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, e desde que quitado o preço integral dos lotes, é cabível a permuta de lotes entre licitantes vencedores, após o devido registro na matrícula, mediante celebração de Termo Aditivo, observados os termos e condicionantes da Lei Federal 14.133/2021. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3032/2024)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 20 de maio de 2019.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Download do documento